



Número: 0600136-04.2024.6.19.0184

Classe: REPRESENTAÇÃO  
Órgão julgador: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ  
Última distribuição : 28/07/2024  
Valor da causa: R\$ 0,00  
Assuntos: Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral  
Segredo de Justiça? NÃO  
Justiça gratuita? NÃO  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                                                                                                      | Advogados                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - RIO DAS OSTRAS<br>(antigo PARTIDO DA REPUBLICA - PR - RIO DAS OSTRAS)<br>(REPRESENTANTE) |                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                             | GUILHERME RODRIGUES PACHECO (ADVOGADO)<br>INGRID ANTUNES AMARAL (ADVOGADO)<br>RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)<br>GIOVANA LEITE DE MARTINO (ADVOGADO) |
| COSTA E MARIATH LTDA (REPRESENTADO)                                                                                         |                                                                                                                                                                 |

| Outros participantes                                              |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>(FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                     |                         |         |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento               | Tipo    |
| 122588548  | 06/08/2024<br>07:06 | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600136-04.2024.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**  
**REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - RIO DAS OSTRAS (ANTIGO PARTIDO DA REPUBLICA - PR - RIO DAS OSTRAS)**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, GIOVANA LEITE DE MARTINO - RJ239256**  
**REPRESENTADO: COSTA E MARIATH LTDA**

**DECISÃO**

Cuida-se de impugnação de pesquisa eleitoral com pedido liminar ajuizada por PARTIDO LIBERAL em face de COSTA E MARIATH LTDA/ INTELLIGENCE PESQUISA E COMUNICAÇÃO, conforme inicial ID 122565228.

Em síntese, alega o Representante que a pesquisa eleitoral realizada pelo Instituto de Pesquisa COSTA E MARIATH LTDA/ INTELLIGENCE PESQUISA E COMUNICAÇÃO, apresenta diversas irregularidades metodológicas que comprometem sua validade e a correta representação da opinião pública.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se desfavoravelmente à concessão da tutela antecipada requerida (ID 122583916).

Examinados. Decido.

Inicialmente, destaca-se que a pesquisa questionada foi regularmente registrada sob o número RJ-05139/2024.

Aduz o Representante que a impugnada não obedeceu aos requisitos mínimos da Resolução TSE nº



23.600/2019 e que a pesquisa contém erros que por si só culminam com sua descredibilidade.

Entretanto, no que tange às irregularidades apontadas, entendo que não há, neste momento do processo, elementos mínimos que façam presumir, como faz crer o Representante, a falta de confiabilidade dos dados coletados e, por conseguinte, de seu resultado.

Conforme bem salientado pela ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, verifica-se que o registro da pesquisa eleitoral ora questionada detém todas as informações obrigatórias, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 9.504/97 e art. 2º da Resolução do TSE nº 23.600/2019, não havendo qualquer irregularidade ou indício de fraude no levantamento impugnado.

Com efeito, não vislumbro presente o *fumus boni iuris* necessário ao acatamento do pleito, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado em sede de tutela de urgência.

Proceda-se ao levantamento do sigilo dos presentes autos no PJe.

Publique-se. Intimem-se. Cite-se o representado.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

SANDRO WURLITZER

Juiz Eleitoral

